

Processo C-376/98

República Federal da Alemanha  
contra  
Parlamento Europeu e  
Conselho da União Europeia  
«Retirada de documentos»

Despacho do Tribunal de Justiça de 3 de Abril de 2000 . . . . . I-2249

Sumário do despacho

*Processo — Divulgação pelas partes dos seus próprios articulados — Admissibilidade —  
Limites*

No âmbito de processos submetidos aos órgãos jurisdicionais comunitários, não há regra ou disposição que autorize ou que impeça as partes num processo de divulgarem os seus próprios articulados a terceiros. Salvo em casos excepcionais em que a divulgação de um documento possa prejudicar a boa administração da justiça, o

princípio é o de que as partes são livres de divulgar os seus próprios articulados, sem violação do princípio da confidencialidade.

(cf. n.º 10)